



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 629 - QUINTA-FEIRA 04 DE DEZEMBRO DE 2008

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Araputanga

RESOLUÇÃO Nº 07/2008/CMA

Súmula: Constitui a Comissão de Transmissão de Governos.

**ANTONIO SOUZA DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Resolução Normativa nº 07/2008 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

#### RESOLVE:

**Art 1º** - Fica constituída a Comissão de Transmissão de Governo – CTG.

**Art. 2º** - A Comissão de Transmissão de Governo – CTG, será formada pelos seguintes membros:

- I – DIULAI MENDES DE OLIVEIRA (Presidente)
- II – SILVIO CARAVIER (Secretário)
- III – VERA LÚCIA SOUZA SILVA (Membro)

**Art. 3º** - A comissão de transmissão de governo – CTG, será responsável por providenciar os documentos exigidos no Artigo 4º da Resolução Normativa nº 07/2008 – TCE-MT, e entregá-los ao presidente eleito até o 5º dia útil após a posse.

**Art. 4º** - Aos membros que formam a Comissão de Transmissão de Governo – CTG, não será acrescido nenhum tipo de remuneração adicional.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araputanga MT, 1º de Dezembro de 2008.

**ANTONIO SOUZA DOS SANTOS**  
Presidente

### Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 051/2008

**Parte Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT – CNPJ: 03.507522./0001-72

**Parte Contratado:** Pereira Carrasco & Carrasco Ltda – ME, CNPJ: 02.112.318/0001-90.

**Objeto:** formalização em decorrência do aumento dos quantitativos do contrato original 051/2008 cujo objeto trata-se de aquisição de pão francês e pão doce, para as secretarias de municipais de Desenvolvimento Social e Trabalho e Saúde

**Valor:** R\$-3.410,00 (três mil quatrocentos e dez reais).

Processo Licitatório: Pregão 018/2008

Responsável Jurídico: Michele Juliana Noca

Dotação Orçamentária:

**10.00200.08.243.7040.20883390300000999** – R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

**10.00200.08.243.7040.20883390300000999** – R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

**09.00200.10.302.6080.20583390300700201** – R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)

**Data:** 19/11/2008 - **Prazo:** 31/12/2008

**Testemunhas:** Edirlei Soares da Costa e Maria Eliane Justiniano da Costa Barra do Bugres-MT, 04 de dezembro de 2008.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 053/2008

**Parte Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT – CNPJ: 03.507522./0001-72

**Parte Contratado:** Hidrosan Eng. Com. e Representação Ltda – ME, CNPJ: 02.966.602/0001-23

**Objeto:** formalização em decorrência do aumento prazo do contrato original 053/2008 cujo objeto trata-se de prestação de serviços técnicos de engenharia para implantação de projeto de micro-medição, e adequação de cavaletes, redes, e centro de reservação, no serviço de abastecimento de água da cidade de Barra do Bugres – MT.

**Processo Licitatório:** Tomada de Preço 001/2008

**Responsável Jurídico:** Michele Juliana Noca

Dotação Orçamentária:

12.00400.17.512.3040.1021- 44.90.52.00.00

**Data:** 12/11/2008 - **Prazo:** 10/02/2009

**Testemunhas:** Edirlei Soares da Costa e Maria Eliane Justiniano da Costa Barra do Bugres-MT, 04 de dezembro de 2008.

### Prefeitura Municipal de Campinápolis

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº. 039/2008

CARTA CONVITE Nº.025 /2008

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, com sede a Rua Laudelino Domingos de Araújo, 1.740 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.152/0001-29, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto o Procedimento Licitatorio retro-citado, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e alterações posteriores.

**OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material de limpeza.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** será o de **Menor Preço Global.**

**DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão obter cópia completa do edital e informações necessárias no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT., das 13h00min às 17h00min (horário de Cuiabá - MT), em até 24 horas antes da data marcada para a Audiência Pública, tratar com Sr. **Maciel Alves Ferreira** – Presidente da CPL.

**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Serão recebidas das 09h às 09h15min (horário de Cuiabá - MT) do dia 10 de Dezembro de 2008.

**DO LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Será realizada no Paço Municipal, na sala do Dep. Municipal de Licitação. Maiores informações através do e-mail – [campinapolis@gmail.com.br](mailto:campinapolis@gmail.com.br)

Campinápolis – MT, 03 de Dezembro de 2008.

**Maciel Alves Ferreira**  
Presidente da CPL  
2182/GPM/2008

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº. 040/2008  
CARTA CONVITE Nº. 026/2008

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, com sede a Rua Laudelino Domingos de Araújo, 1.740 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.152/0001-29, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto o Procedimento Licitatorio retro-citado, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e alterações posteriores.

**OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material escolar**, com recursos provenientes do **FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**, através do **Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE**.  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** será o de **Menor Preço Global**.

**DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão obter cópia completa do edital e informações necessárias no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT., das 13h00min às 17h00min (horário de Cuiabá - MT), em até 24 horas anterior a data marcada para a Audiência Pública, tratar com Sr **Maciel Alves Ferreira** – Presidente da CPL.

**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Serão recebidas das 09h as 09h15min (horário de Cuiabá - MT) do dia 11 de Dezembro de 2008.

**DO LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Será realizada no Paço Municipal, na sala do Dep. Municipal de Licitação. Maiores informações através do e-mail [campinapolis@gmail.com.br](mailto:campinapolis@gmail.com.br).

Campinápolis – MT, 03 de Dezembro de 2008.

**Maciel Alves Ferreira**  
Presidente da CPL  
2182/GPM/2008

### Prefeitura Municipal de Campo Verde

**LEI Nº. 1.435/2008, DE 02 DEZEMBRO DE 2008.**

ESTIMAA RECEITA E FIXAAS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2009.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Orçamento Geral do Município de Campo Verde, para o exercício de 2009, Estima a Receita e Fixa a Despesas em R\$ 60.910.344,00 (sessenta milhões, novecentos e dez mil e trezentos e quarenta e quatro reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1.0 RECEITAS CORRENTES	R\$ 56.787.573,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 6.370.874,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$ 1.260.182,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 768.278,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 680,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 46.862.711,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 1.524.848,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 9.071.252,00
2.1- Operações de Crédito	R\$ 910.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 600.000,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 7.560.752,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	R\$ 500,00
7.0 – Receitas Corrente Infra-Orçamentária	<b>R\$ 662.975,00</b>
7.2 – Receitas de Contribuições	R\$ 662.975,00
9.0 – Deduções de Receita Corrente	R\$ 5.611.456,00
9.7 – Dedução das Transferências Correntes	R\$ 5.611.456,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 60.910.344,00</b>

**Art. 3º** - A despesa da administração direta e indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros “funções”, “sub funções”,

“programa de trabalho” e “natureza de despesa”, integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>1 – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
01 - Legislativa	R\$ 1.874.484,00
02 - Administração	R\$ 5.990.033,00
08 - Assistência Social	R\$ 3.156.230,00
09 - Previdência Social	R\$ 1.070.500,00
10 - Saúde	R\$ 15.412.226,00
12 - Educação	R\$ 18.212.163,00
13 - Cultura	R\$ 342.429,00
15 - Urbanismo	R\$ 3.602.090,00
16 - Habitação	R\$ 483.210,00
17 - Saneamento	R\$ 40.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 21.000,00
20 - Agricultura	R\$ 1.946.059,00
22 - Indústria	R\$ 50.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 858.762,00
25 - Energia	R\$ 50.000,00
26 - Transporte	R\$ 4.633.222,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.463.019,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 1.137.677,00
77 – Reserva do RPPS	R\$ 311.640,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 255.600,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 60.910.344,00</b>

#### 2 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 48.863.974,00
Despesas de Capital	R\$ 11.479.130,00
Reserva do RPPS	R\$ 311.640,00
Reserva de Contingência	R\$ 255.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 60.910.344,00</b>

#### 3 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01001 - Câmara Municipal	R\$ 1.874.484,00
02001 - Gabinete do Prefeito	R\$ 1.182.822,00
03001 – Secretaria de Administração	R\$ 1.988.500,00
04001 – Secretaria de Planejamento e Finanças	R\$ 3.611.388,00
05001 - Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 9.314.592,00
05002 – Fundeb	R\$ 9.240.000,00
06001 – Secretaria de Obras, Viação e Serv.Urbanos	R\$ 7.182.872,00
07001 - Secretaria de Desenvolvimento Agrícola	<b>R\$ 2.007.059,00</b>
08001 – Secretaria de Industria Comercio e Turismo	R\$ 1.253.762,00
09001 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	<b>R\$ 1.463.019,00</b>
10002 – Fundo Municipal de Saúde	<b>R\$ 15.412.226,00</b>
11001- Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social	<b>R\$ 2.807.510,00</b>
11002- Fundo Municipal de Direito da Criança e Adoles	R\$ 313.720,00
003- Fundo Municipal de Apoio a Pessoa Idosa	R\$ 10.000,00
004 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 25.000,00
12001 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo	<b>R\$ 1.182.440,00</b>
12002- Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	R\$ 403.210,00
13001 -Previverde-Fundo Munic.de Prev.Soc.Serv.Munic	<b>R\$ 1.382.140,00</b>
99999 - Reserva de Contingência	<b>R\$ 255.600,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 60.910.344,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, mediante a utilização de recursos obtidos por excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias e superávit financeiro do exercício anterior na forma do artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, Estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2008.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 095/2008**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE  
**MODALIDADE: Tomada de Preço**DATA DO ADITIVO: 10/11/2008CONTRATADO: FERNANDES CESAR FACIO E CIA LTDA**OBJETO:** É a prestação de serviço de mão-de-obra com material na reforma e ampliação do hospital municipal coração de Jesus**JUSTIFICATIVA:** Em decorrência de acréscimo nas obras **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 55.996,22

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2008**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**MODALIDADE: Tomada de Preço**DATA DO ADITIVO: 28/11/2008CONTRATADO: CONSTRUTORA RODRIGUES DE FREITAS LTDA**OBJETO:** É a execução de um barracão industrial para funcionamento da incubadora de empresas de campo verde-mt**JUSTIFICATIVA:** Em decorrência da obra ainda estar em andamento**PRAZO:** 31/12/2008

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 109/2008**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**MODALIDADE: Tomada de Preço**DATA DO ADITIVO: 21/11/2008CONTRATADO: ENGENHEIRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **OBJETO:** Construção da creche municipal do bairro Vale do Sol**JUSTIFICATIVA:** Em decorrência da obra ainda estar em andamento**PRAZO DO ADITIVO:** 31/05/2009

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 061/2008**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**MODALIDADE: Tomada de Preço**DATA DO ADITIVO: 28/11/2008CONTRATADO: CONSTRUTORA RODRIGUES DE FREITAS LTDA **OBJETO:** Construção, reforma e ampliação, o prédio da feira municipal**JUSTIFICATIVA:** Em decorrência de acréscimos e supressões nas obras**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 30.716,43

**EXTRATO AO CONTRATO 150/2008**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**MODALIDADE: Tomada de Preço**DATA DO CONTRATO: 12/11/2008**VIGÊNCIA: 31/12/2008**CONTRATADO: SCHILKE COMÉRCIO E MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA**OBJETO:** Executar a reforma e ampliação da Praça 04 de Julho, incluído todo material para construção, mão-de-obra, fretes, impostos**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 127.531,73**DOTAÇÃO:** 06.001.15.452.0012.1.436.4.4.90.51.00.00

**EXTRATO AO CONTRATO 151/2008**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**MODALIDADE: Dispensa**DATA DO CONTRATO: 14/11/2008**VIGÊNCIA: 31/12/2008**CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**OBJETO:** Licenciamento, fornecimento de licenças de uso, manutenção e suporte técnico nos seguintes softwares: Planejamento, Tesouraria e Contabilidade, Compras, Licitação e Processos, Patrimônio e Almoxarifado, Recursos Humanos e Tributação.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 8.000,00**DOTAÇÃO:** 04.04.0013.001.121.2305.3390.39.00.00.0003.04.0004.001.122.2003.3390.39.00.00.00

**EXTRATO AO CONTRATO 152/2008**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**MODALIDADE: Carta Convite**DATA DO CONTRATO: 21/11/2008**VIGÊNCIA: 31/12/2008**CONTRATADO: SCHILKE COMÉRCIO E MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA **OBJETO:** Executar a

construção do vestiário no mini estádio localizado no loteamento São Miguel **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 68.716,52**DOTAÇÃO:** 0901.27.812.0024.1484.44.90.51.00.00**CONVÊNIO:** SINFRA nº. 089/2007

**EXTRATO AO CONTRATO 153/2008**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**MODALIDADE: Dispensa**DATA DO CONTRATO: 27/11/2008**VIGÊNCIA: 31/12/2008**CONTRATADO: KLEIBER LEITE PEREIRA**OBJETO:** Contratação do Leiloeiro Oficial e dos serviços destinados a operacionalização e realização de leilão oficial de bens móveis diversos, veículos, máquinas, equipamentos, enfim, bens disponibilizados para venda e considerados inservíveis, de não uso ou de alto custo de manutenção e de propriedade do Município**VALOR DO CONTRATO:** Sem ônus para Administração

**Prefeitura Municipal de Colíder**

**PORTARIA Nº 205/2008**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Reintegrar, por decisão Judicial, o servidor NÉZIO CRUZ RAMIRO, no cargo de Motorista "C", referência 01, grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 13 de Novembro de 2008.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 13 de Novembro de 2008.

**CELSO PAULO BANAZESKI**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**Aviso de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2008**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através do Pregoeiro oficial, senhor Rigoberto Fialho da Silva, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 21/2008, AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS para atender necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tudo conforme edital e seus anexos, neste município de Guarantã do Norte/MT, sala de licitações, prevista para abertura no dia 17/12/2008 às 08h30. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável. - Guarantã do Norte/MT, 04 de dezembro de 2008

**Rigoberto Fialho da Silva**  
Pregoeiro Oficial

**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

**Resultado resumido de habilitação, Julgamento, Homologação e Adjudicação**

RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2.008

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, torna público o resultado de habilitação, julgamento, homologação e adjudicação, referente à TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2.008 - Objeto: execução de obras de prevenção – drenagem de águas pluviais, tudo em conformidade com projeto e demais detalhes, que integram ao processo licitatório, sagrou-se vencedora a empresa Silgran Construções Ltda, com o valor de R\$ 617.873,13.

Nova Xavantina – MT, 03 de dezembro de 2.008. ROBISON APARECIDO PAZETTO Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.326, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.008.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROBISON APARECIDO PAZETTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será empenhado na seguinte dotação:

- 05 – Secretaria Municipal de Educação
- 001 – Divisão de Manutenção da Rede Física
- 12 – Educação
- 361 – Ensino Fundamental
- 710 – Infra-Estrutura
- 1710 – Reforma da Escola Municipal Deus é Amor
- 4490.51 - Obras e Instalações

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, do orçamento em curso:

- 09 – Secretaria Municipal Obras e Engenharia
- 001 – Divisão de Obras e Engenharia
- 15 – Urbanismo
- 451 – Infra-Estrutura Urbana
- 701 – Infra-Estrutura
- 1699 – Restauração com melhoramento da Rodovia BR-158
- 4490.51 – Obras e Instalações
- Código - 0515

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2.008.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1.325, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.008**

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR – CIST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CIST, órgão colegiado de assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, que terá as seguintes atribuições:

I- Assessorar a Secretaria municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde em tudo o que diz respeito à saúde do trabalhador.

II- Formular políticas e estabelecer diretrizes e prioridades referentes à saúde do trabalhador, no âmbito municipal.

III- Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações referentes a saúde do trabalhador no âmbito municipal, apontando dificuldades para sua implementação e propondo soluções.

IV- Receber, sistematizar analisar e divulgar amplamente as informações sobre saúde do trabalhador.

V- Implementar ações de educação continuada, na área de saúde do trabalhador.

VI- Coordenar, integrar e estimular ações dos sindicatos, no que se refere à saúde do trabalhador.

VII- Elaborar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A CIST será constituída por 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) membros suplentes para um mandato de 02 (dois) anos, composta pelos seguintes membros:

I- 01 (um) servidor municipal, estadual municipalizado ou federal posto à disposição do Município, com atuação na área da saúde do trabalhador, titular de cargo efetivo, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

II- 01 (um) profissional de nível superior, servidor municipal, estadual municipalizado ou federal posto a disposição do município, sendo um médico do trabalho ou um profissional da área de Saúde do Trabalhador, titulares de cargos efetivos.

III- 01 (um) representante de Sindicato de trabalhadores da área de saúde.

IV- 04 (quatro) representantes de demais entidades sindicais.

V- 01 (um) representante de demais entidades da sociedade, com direito e assento no Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - O membro referido no inciso I, do caput deste artigo, presidirá a Comissão.

§ 2º - Os membros referidos nos incisos III, IV e V serão indicados mediante escolha, em reuniões dos respectivos dirigentes das entidades, cabendo um voto a cada entidade.

§ 3º - Em suas faltas e impedimentos, os membros efetivos serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 4º - As funções de membro da CIST não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde dos trabalhadores.

**Art. 3º** O funcionamento da CIST será disciplinado em seu regimento interno.

Parágrafo Único – A CIST deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, tendo cada um direito a voto.

**Art. 4º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2.008

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.323, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

“DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ROBISON APARECIDO PAZETTO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, estima a receita bruta em R\$ 26.735.264,90 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), e a receita líquida em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), e fixa a despesa em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Artigo 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recurso, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

## POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Receitas Correntes	23.483.031,89
Receitas de Capital	1.516.968,11
<b>TOTAL</b>	<b>25.000.000,00</b>

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

## POR FONTES

## Receitas Correntes:

Receita Tributária	2.512.000,00
Receita Patrimonial	64.000,00
Receita de Serviços	387.174,24
Transferências Correntes	21.158.257,72
(-) Contribuição para a Formação do FUNDEB	1.735.264,90
Outras Receitas Correntes	456.000,00
<b>SUBTOTAL-1</b>	<b>22.842.167,06</b>

## Receitas de Capital:

Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	1.332.898,33
<b>SUBTOTAL-2</b>	<b>1.432.898,33</b>
<b>SOMA SUBTOTAL=1+2</b>	<b>24.275.065,39</b>

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## Por Categorias Econômicas:

Receita de Correntes	594.000,00
Receita de Capital	84.069,78
Receita Patrimonial	46.864,83
<b>TOTAL</b>	<b>724.934,61</b>

## POR FONTES

## Receitas Correntes:

Receitas de Contribuições	394.000,00
Receita Patrimonial	200.000,00

<b>SUBTOTAL-1</b>	<b>594.000,00</b>
-------------------	-------------------

## Receitas de Capital:

Amortização de Empréstimos	84.069,78
<b>SUBTOTAL-2</b>	<b>84.069,78</b>

## Receitas Patrimonial:

Receita de Contribuições	46.864,83
<b>SUBTOTAL-3</b>	<b>46.864,83</b>
<b>SOMA SUBTOTAL=1+2+3</b>	<b>724.934,61</b>

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

a) SOMA SUBTOTAL=1+2	24.275.065,39
----------------------	---------------

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

b) SOMA SUBTOTAL+1+2+3	724.934,61
<b>SOMA GERAL=(a+b)</b>	<b>25.000.000,00</b>

Artigo 3º- A despesa será realizada de acordo com a especificação dos anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

## POR ÓRGÃOS

## Administração Direta:

Câmara Municipal	1.200.000,00
Secretaria Municipal de Gabinete	343.642,83
Secretaria Municipal de Administração	437.679,91
Secretaria Municipal de Finanças	3.679.379,85
Secretaria Municipal de Educação	3.812.323,29
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	387.303,15
Secretaria Municipal de Saúde	7.030.520,93
Secretaria Municipal de Estradas e Vias Públicas	755.320,56
Secretaria Municipal de Obra e Engenharia	3.287.565,94
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana	449.094,89
Secretaria Municipal de Promoção Social	1.297.760,05
Secretaria Municipal de Cultura	90.524,81
Secretaria Municipal de Agropecuária Indústria e Comércio	300.372,56
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	1.052.993,00
Secretaria Municipal de Mineração	150.583,62

## Administração Indireta:

Fundo Municipal de Previdência de Nova Xavantina/MT	724.934,61
<b>TOTAL</b>	<b>25.000.000,00</b>

## POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

## Administração direta:

Despesas Correntes	17.246.830,87
Despesas de Capital	5.778.234,52
Reserva de Contingência	1.250.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>24.275.065,39</b>

## Administração Indireta: A

Despesas Correntes	579.934,61
Despesas de Capital	145.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>724.934,61</b>
<b>TOTAL</b>	<b>25.000.000,00</b>

## POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa	1.200.000,00
04 - Administração	3.856.194,67
08 - Assistência Social	797.760,05
09 - Previdência Social	707.934,61
10 - Saúde	7.030.520,93
12 - Educação	3.812.323,29
13 - Cultura	90.524,81
15 - Urbanismo	3.320.397,02
16 - Habitação	500.000,00
17 - Saneamento	370.000,00
18 - Gestão Ambiental	117.607,75
20 - Agricultura	57.894,19
21 - Organização Agrária	242.478,37
22 - Indústria	150.583,62
23 - Comércio e Serviços	859.785,25
26 - Transporte	801.584,37
27 - Desporto e Lazer	462.903,15
28 - Encargos Especiais	621.507,92
<b>TOTAL</b>	<b>25.000.000,00</b>

## POR PROGRAMAS

## Administração Direta:

Projeto Atividade	Código	Descrição	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR
P	503	Equipamentos e Material Permanente p/ a CM	01.031.503.1503	50.000,00
A	504	Manutenção do Gabinete do Presidente da Câmara	01.031.504.2504	755.000,00
A	505	Manutenção da Secretaria da Câmara	01.031.505.2505	395.000,00
P	506	Equipamentos e Material Permanente p/ a SG	04.122.506.1506	4.925,00
A	507	Manutenção da Divisão de Gabinete	04.122.507.2507	291.830,14
A	508	Manutenção da Divisão de Marketing	04.122.508.2508	46.887,69
P	509	Equipamentos e Material Permanente p/ a SMA	04.122.509.1509	5.000,00
A	510	Manutenção da Divisão de Administração	04.122.510.2510	217.153,19
A	511	Manutenção da Divisão de Recursos Humanos	04.122.511.2511	57.077,92
A	512	Manutenção da Divisão de Patrimônio	04.122.512.2512	71.048,80
A	513	Manutenção da Divisão de Auditoria e Controle Interno	04.124.513.2513	87.400,00
P	514	Equipamentos e Material Permanente p/ a SMF	04.123.514.1514	5.000,00

A	515	Manutenção da Divisão de Contabilidade e Orçamentos	04.121.515.2515	1.442.861,98
A	516	Manutenção da Divisão de Tesouraria	04.123.516.2516 28.845.516.2516	1.659.498,05
A	517	Manutenção da Divisão de Tributação	04.123.517.2517	230.917,07
A	518	Manutenção da Divisão de Empenho	04.121.518.2518	41.669,61
A	519	Manutenção da Divisão de Controle e Fiscalização	04.125.519.2519	162.651,27
A	520	Manutenção da Divisão de Compras	04.122.520.2520	48.235,35
A	521	Manutenção da Divisão de Cadastro Imobiliário	04.122.521.2521	59.046,52
A	522	Manutenção do FUNREBOM	04.129.522.2522	29.500,00
P	524	Ampliação da Escola Municipal J. R.	12.361.524.1524	50.000,00
P	526	Equipamentos e Material Permanente p/ a Div. Educação Infantil	12.365.526.1526	3.700,00
A	527	Manutenção da Divisão de Educação Infantil	12.365.527.2527	365.925,51
P	533	Construção de Muro 1,80 altura na Escola Municipal Rancho Amigo	12.361.533.1533	11.000,00
P	535	Construção de Qda de Esportes na Escola Municipal Tamboril II	12.361.535.1535	50.000,00
P	536	Construção de Muro 1,80 altura na Escola Municipal Tamboril II	12.361.536.1536	11.000,00
P	539	Construção de Muro 1,80 altura na Escola Municipal Santa Helena	12.361.539.1539	9.000,00
P	547	Construção de Banheiros na Escola Municipal Monteiro Lobato	12.361.547.1547	50.000,00
P	548	Equipamentos e Material Permanente p/ o EF	12.361.548.1548	28.590,00
A	549	Manutenção do PDDE	12.361.549.2549	4.845,40
A	550	Manutenção do PNAE	12.306.550.2550	86.504,00
A	551	Manutenção do PNATE	12.361.551.2551	25.095,70
A	552	Manutenção do Salário Educação	12.361.552.2552	90.000,00
A	553	Manutenção do PAJA	12.366.553.2553	68.351,16
A	554	Manutenção do FUNDEB	12.361.554.2554 12.365.554.2554 12.366.554.2554 12.367.554.2554	2.014.984,46
A	556	Manutenção da Divisão de Manutenção da Rede Física	12.361.566.2556	146.400,00
A	557	Manutenção da Divisão de Coordenação Pedagógica	12.361.557.2557	486.800,25
A	558	Manutenção da Divisão de Orientação Educacional	12.361.558.2558	225.122,50
A	559	Manutenção da Divisão de Biblioteca	12.392.559.2559	85.004,31
P	560	Construção de Quadras Esportivas - Setor Nova Brasília	27.812.560.1560	165.000,00
P	564	Equipamentos e Material Permanente p/ a SMDL	27.812.564.1564	950,00
A	565	Manutenção da Divisão de Desporto	27.812.565.2565	221.353,15
P	566	Reformas e Ampliação de 3 PSFs	10.301.566.1566	40.200,00

P	570	Equipamentos e Material Permanente p/ a SMS	10.302.570.1570	20.000,00
			10.301.571.2571	5.491.406,10
			10.302.571.2571	
A	571	Manutenção da Divisão de Saúde	10.303.571.2571	
			10.305.571.2571	
P	572	Equipamentos e Material Permanente p/ o CAPS	10.302.572.1572	5.370,00
A	573	Manutenção do CAPS	10.301.573.2573	148.259,66
P	574	Equipamentos e Material Permanente p/ a DFM	10.302.574.1574	1.200,00
A	575	Manutenção da Divisão de Farmácia e Medicamentos	10.302.575.2575	375.280,64
			10.304.576.1576	14.420,00
P	576	Equipamentos e Material Permanente p/ a DEVS	10.305.576.1576	
			10.304.577.2577	934.384,53
A	577	Manutenção da Divisão de Epidemia e Vigilância Sanitária	10.304.577.2577	
P	578	Manutenção da Estrada do Vale da Serra	26.782.578.1578	20.000,00
P	579	Manutenção da Estrada Pontal Pindaíba	26.782.579.1579	25.000,00
P	580	Manutenção da Estrada ML 4	26.782.580.1580	5.000,00
P	581	Manutenção da Estrada Touro Branco	26.782.581.1581	8.000,00
P	582	Manutenção da Estrada Gleba Cavalcante	26.782.582.1582	10.000,00
P	583	Manutenção das Estradas Ilha do Coco e União da Ilha	26.782.583.1583	20.000,00
			26.782.584.1584	20.000,00
P	584	Manutenção das Estradas do Marimbondo e Bar do Whoshinton	26.782.584.1584	20.000,00
			26.782.585.1585	7.000,00
P	586	Manutenção da Estrada do Pontal Areões	26.782.586.1586	20.000,00
P	587	Manutenção da Estrada MT 414 até a Div. Do Munic. De Água Boa	26.782.586.1587	
P	588	Manutenção das Estradas Principais do PA Safra, RA ao PA SC	26.782.588.1588	15.000,00
			26.782.598.1598	15.000,00
P	598	Const. De Bueiros PA BS, Rancho Amigo, Marimbondo e SA	26.782.598.1598	
P	599	Equipamentos e Material Permanente p/ a SMEVP	26.782.599.1599	50.000,00
A	600	Manutenção da Divisão de Estradas e Vias Publica	26.782.600.2600	520.320,56
P	602	Pavimentação Asfáltica c/ Meio Fio e Sarjetas	15.451.602.1602	2.370.491,15
P	604	Construção de Gal.de Águas Pluviais Av. Espírito Santo	17.511.604.1604	50.000,00
			17.511.605.1605	100.000,00
P	605	Construção de Gal.de Águas Pluviais Rua Maceió, SL, RO, e Av. MT	17.511.605.1605	
P	606	Construção de Gal.de Águas Pluviais Av. Ministro João Alberto	17.511.606.1606	40.000,00
			17.511.607.1607	100.000,00
P	607	Construção de Gal.de Águas Pluviais Av. Rio G. do Sul e Av. Passo Fundo	17.511.607.1607	
P	608	Construção de Gal.de Águas Pluviais Rua Ipê (Cohab)	17.511.608.1608	30.000,00
			17.511.609.1609	50.000,00
P	609	Construção de Gal.de Águas Pluviais Av. I. B.AS/MC ao C.Estilac	17.511.609.1609	

P	610	Equipamentos e Material Permanente p/ a SMOE	15.452.610.1610	27.300,00
A	611	Manutenção da Divisão de Obras e Engenharia	15.452.611.2611	473.510,98
A	612	Manutenção da Divisão de Transito	26.782.612.2612	46.263,81
A	614	Manutenção da Divisão de Limpeza Urbana	15.452.614.2614	449.094,89
P	615	Construção de Casas Populares	16.482.615.1615	500.000,00
P	618	Equipamentos e Material Permanente p/ a SMPS	08.244.618.1618	10.150,00
A	619	Manutenção da Divisão de Assistência Social	08.244.619.2619	336.359,64
A	620	Manutenção da Divisão de Infância e Idoso	08.241.620.2620	115.873,86
A	621	Manutenção do Conselho Tutelar	08.243.621.2621	100.376,55
			08.241.622.2622	115.000,00
			08.242.622.2622	
A	622	Manutenção dos Prog. Eventuais – PAC, BPC, API, APD e MDS	08.243.622.2622	
			08.244.622.2622	120.000,00
A	623	Distribuição de Cestas Básicas	08.244.623.2623	10.000,00
P	626	Equipamentos e Material Permanente p/ a SMC	13.392.626.1626	80.524,81
A	627	Manutenção da Divisão de Cultura	13.392.627.2627	100.000,00
P	629	Construção do Parque de Exposição	21.631.629.1629	142.478,37
A	631	Manutenção da Divisão de Assent. e Reforma Agrária	21.631.631.2631	57.894,19
A	632	Manutenção da Divisão de Assistência de Produção	20.606.632.2632	388.745,25
P	633	Construção do Calçadão na Beira do Rio das Mortes	23.695.633.1633	75.600,00
P	634	Construção do Parque Recreativo BR 158 Bairro Vermelho	27.813.634.1634	50.000,00
P	636	Implantação de Bondinho Interlig. as duas Praias Urbanas	23.695.636.1636	75.000,00
P	637	Implantação de Infra-Estrutura Turística na Praia da Lua	23.695.637.1637	80.000,00
P	638	Implantação de Portais p/ as duas entradas da Cidade	23.695.638.1638	10.000,00
P	639	Implantação de Trilhas Ecológicas nas Ilhas do Rio das Mortes	23.695.639.1639	80.000,00
P	640	Reformas na Infra-Estrutura da Praia do Sol	23.695.640.1640	60.000,00
P	642	Implantação do Aterro Sanitário	18.542.642.1642	3.800,00
P	643	Equipamentos e Material Permanente p/ SMTMA	23.695.643.1643	27.500,00
A	646	Manutenção do Festival de Pesca	23.695.646.2646	144.740,00
A	652	Manutenção da Divisão do Turismo	23.695.652.2652	57.607,75
A	654	Manutenção da Divisão de Meio Ambiente	18.541.654.2654	5.000,00
P	660	Equipamentos e Material Permanente para a Sec. de Mineração	22.663.660.1660	145.583,62
A	661	Manutenção da Secretaria de Mineração	22.663.661.2661	
TOTAL				24.275.063,39

## Administração Indireta: B

P	655	Construção da sede Própria da PREVIX	09.272.655.1655	50.000,00
P	656	Aquisição de Títulos de Créditos	09.272.656.1656	40.000,00
P	657	Aquisição de Imóveis	09.272.657.1657	5.000,00
P	658	Equipamento e Material Permanente P.O.F	09.272.658.1658	579.934,61
A	659	Manutenção da Divisão de Direção Executiva	09.272.658.2659	28.846.6592659
TOTAL				724.934,61
TOTAL A+B				25.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir crédito adicional suplementar, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei:

II – Contratar operações de crédito até o limite fixado pela Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2.001.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, em 17 de novembro de 2008

ROBISON APARECIDO PAZETTO  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1.324, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.008**

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESCARACTERIZAR, REMEMBRAR E DOAR ÁREAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descaracterizadas para fins de rememoração as áreas especificadas abaixo, conforme plantas e memoriais descritivos que ficam fazendo parte integrante a presente Lei:

I – Quadra 03 – Praça 01 – Área 2.802,50m² (0,2802ha)			
Divisas	Confrontantes	Azimute a direita	Medidas
Frente para a	Rua J	96°19'51"	69,68 metros
Lado direito com a	Travessa 01	196°00'00"	40,80 metros
Lado esquerdo com a	Travessa 02	16°00'00"	40,80 metros
Fundo com a	Rua P	276°19'51"	69,68 metros

II – Quadra 04 – Área Verde 01 – Área 3.217,80 m² (0,321ha)			
Divisas	Confrontantes	Azimute a direita	Medidas
Frente para a	Rua J	96°19'51"	80,00 metros
Lado Direito com a	Travessa 02	196°00'00"	40,80 metros
Lado esquerdo com a	Travessa 03	16°00'00"	40,80 metros
Fundo com a	Rua P	276°19'51"	80,00 metros

III – Quadra 05 – Área de Lazer – Área 5.183,00m² (0,5183ha)			
Divisas	Confrontantes	Azimute a direita	Medidas
Frente para a	Rua J	96°19'51"	128,87 metros
Lado Direito com a	Travessa 03	196°00'00"	40,80 metros
Lado esquerdo com a	Travessa 04	16°00'00"	40,80 metros
Fundo com a	Rua P	285°30'00"	128,87 metros

IV – Rua J – Área 2.942,88m²			
Divisas	Confrontantes	Azimute a direita	Medidas
Com	Chácara Beira Rio 2 a 6 Conagro	96°19'51"	298,53 metros
Com	Chácara 42 - Conagro	196°00'00"	10,00 metros
Com	Remanescente da	16°00'00"	10,00 metros

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Com	Rua J		
	Quadra 05, 04, 03	276°19'51"	298,53 metros

V – Travessa 2 – Área 402,20m <sup>2</sup>			
Divisas	Confrontantes	Azimute a direita	Medidas
Com	Rua J	96°19'51"	10,00 metros
Com	Quadra 03	196°00'00"	40,80 metros
Com	Quadra 04	16°00'00"	40,80 metros
Com	Rua P	276°19'51"	10,00 metros

VI – Travessa 3 – Área 402,20m <sup>2</sup>			
Divisas	Confrontantes	Azimute a direita	Medidas
Com	Rua J	96°19'51"	10,00 metros
Com	Quadra 04	196°00'00"	40,80 metros
Com	Quadra 05	16°00'00"	40,80 metros
Com	Rua P	276°19'51"	10,00 metros

Art. 2º Fica a área remembrada com 14.950,58m<sup>2</sup> (quatorze mil novecentos e cinquenta metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados), com os seguintes limites:

Travessa 4 – Área 14.950,58m <sup>2</sup>			
Divisas	Confrontantes	Azimute a direita	Medidas
1-2 com	Chácara Beira Rio 2 a 6 - Conagro	96°19'51"	298,53 metros
2-3 com	Travessa 1	196°00'00"	50,80 metros
4-1 com	Travessa 4	16°00'00"	50,80 metros
3-4 com	Rua P	276°19'51"	298,53 metros

Art. 3º A área remembrada descrita no Artigo 2º desta Lei, será destinada exclusivamente à construção da sede própria do Clube Recreativo de Jogadores Veteranos de Nova Xavantina, inscrito no CNPJ n.º 09.370.189/0001-89 no nosso município.

§ 1º. O Clube de Jogadores Veteranos terá o prazo de 01 (um) ano para construção das suas instalações no Município, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período;

§ 2º. Findado o período fixado no § 1º, do caput deste artigo, sem que estejam concluídas às obras, a área objeto desta Lei será reincorporada ao patrimônio público municipal, sem nenhum prejuízo aos cofres da municipalidade.

§ 3º: Caso seja utilizado para fins que não esteja especificado no Artigo 3º desta Lei, o mesmo será reincorporado ao patrimônio público municipal, sem nenhum prejuízo aos cofres da municipalidade.

Art. 4º Deverá constar no Título Definitivo de Propriedade, cláusula de reincorporação do imóvel ao patrimônio público municipal, se verificado o descumprimento do dispositivo constante do § 1º do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º A doação de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, não inclui as despesas com taxas e impostos provenientes de expedição de Título Definitivo de Propriedade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de novembro de 2008

ROBISON APARECIDO PAZETTO  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Ponte Branca

LEI Nº 369 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.008

**DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO NO ANEXO I DA LEI Nº 336/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**JURANI MARTINS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado proceder a adequações no Anexo I da Lei nº 336/2005 – Plano Plurianual, para o exercício de 2009, incluindo algumas Ações, conforme nele disposto.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

**Artigo 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Ponte Branca – MT, 18 de novembro de 2.008

**JURANI MARTINS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Poxoréu

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2008  
Edital Complementar nº 01/2008

A Prefeitura Municipal de Poxoréu TORNA PÚBLICO o presente edital complementar que altera o Edital nº 001/2008, que Abre inscrições e baixa as normas para o Processo Seletivo Simplificado para cadastro de

reserva e contratação temporária de pessoal para a Prefeitura de Poxoréu em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos que menciona:

Art. 1º - Altera o subitem 3.2.4:

...

3.2.4 - A Prova Objetiva para o Grupo III e IV será composta de 20 questões, com o valor de **0,5 ponto cada**.

Art. 2º - O presente edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 02 de junho de 2008.

**PAULA ANDRÉA MELO DA SILVA**  
Presidente da Comissão Organizadora do Processo  
Seletivo Simplificado nº 002/2008

## Prefeitura Municipal de São José do Povo

LEI Nº 411/08 DE 20 DE JUNHO DE 2.008

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 2.009 e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. FLORISBERTO SANTOS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais.**

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2009, com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de São José do Povo, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- Orçamento Fiscal;
- Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 2º** - O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária do Município para 2009 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** – O montante das despesas será igual ao das receitas.

**§ 2º** – As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 3º** - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

**§ 4º** – A Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação municipal dos exercícios financeiros de 2005, 2006 e 2007 e atual conjuntura econômica nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

**§ 5º** – Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

a) - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

d) - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - O projeto de Lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2008 e será composto de:

- I – Texto da lei;
- II – Consolidação dos quadros orçamentários;
- III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;
- IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;
- II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320,64;
- III – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- IV – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;
- V – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
- VI – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- VII – Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
- VIII – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
- IX – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- X – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- XI – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- XII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XIII – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;

XIV – Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.009, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 30 de agosto de 2008, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2009 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 9º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;
- IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;
- V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;
- VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras e/ou serviços públicos;
- VI - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006.
- VII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Art. 11 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- a) – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;
- b) – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;
- c) – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

**Art. 12** - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

**Parágrafo Único** – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

**Art. 13** – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

**Art. 14** – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2009 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 3º** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

**Art. 15** - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,05% (zero cinco por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,08% (zero oito por cento), da receita corrente do município de São José do Povo.

**Art. 16** – No exercício de 2009, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

- a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- c) - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
- d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar n.º101/00.

**Art. 17** - Atendido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

**Art. 18** – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 19** – As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

**Art. 20** – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 21** – Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder.

**§ 1º** - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

**§ 2º** - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 3º** - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

**§ 4º** - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

**§ 5º** - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

**Art. 22** – Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o

empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

**Art. 23** - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

**§ 1º** - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

**§ 2º** - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- a) Renúncia de Receita;
- b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e) Concessão de Garantia;
- f) Inscrição em Restos a Pagar.

**Art. 24** – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento de 2.009, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária fixada, podendo ainda transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

**Art. 25** – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

a) – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

**§ 1º** - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

**§ 3º** - O disposto neste artigo não se aplica:  
a) – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

**Art. 26** – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2009, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 27** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

**§ 1º** - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

**§ 2º** – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

**§ 3º** - Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

**Art. 28** - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;  
II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;  
III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;  
V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando a qualidade e a produtividade dos serviços;  
VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;  
VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006;

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2009;

IX - recursos destinados a autarquias.

X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000.

**Art. 29** – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterà, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

**Art. 30** – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Art. 31** – As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação e aquelas em não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelo Poder Executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

**Art. 32** – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

**Art. 33** – Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;  
b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II. – forem relativas a:

a) dotação para pessoal e encargos sociais;  
b) serviços da dívida;  
c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

**Art. 34** – Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

**Art. 35** – Durante a execução orçamentária do exercício de 2009, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

**Art. 36** – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2009, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

**Art. 37** - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 38** - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho:

I À previsão da Receita;

II À fixação da Despesa.

**Parágrafo Único** - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

**Art. 39** - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

**Art. 40** - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

- a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;
- b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 41** - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

**Art. 42** - Até 31 de outubro de 2.008 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o

cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I - revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II - revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV - revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão das alíquotas do IPTU;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento

municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

**Art. 43** - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo único** - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 44** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

**Art. 45** - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2009, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Art. 46** - A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor até 8% (oito por cento) da receita corrente prevista para o exercício de 2009, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais.

**Art. 47** - As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 48** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

**Art. 49** - Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2008.

**Art. 50** - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2008, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2009.

**Art. 51** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

**Art. 52** - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

**§ 1º** - É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

**§ 2º** - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**§ 3º** - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

**§ 4º** - Até o final dos meses de agosto de 2.009 e de fevereiro de 2.010, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

**Art. 53** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

**Art. 54** - Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

**Art. 55** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 56** – Na hipótese de até 31 de dezembro de 2.008, o autógrafa da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.009, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

**Art. 57** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 58** – Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
São José do Povo, 20 de Junho de 2008.

**FLORISBERTO SANTOS OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada.  
por afixação no lugar de costume.  
Na data supra.

### Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

#### PORTARIA Nº 356 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCURSADOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS:

ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR para exercer o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, as Senhoras SONIA MARIA DE LIMA ZANEZI, JAQUELINE GONÇALVES DOS SANTOS e LUCELIA VENTUROLI, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
AOS 17 DE NOVEMBRO DE 2008

**ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA**  
Prefeito

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

### Prefeitura Municipal de Tabaporã

#### PORTARIA N.º 069/2008

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à Sra. **Maria Lucia Ferreira Lidorio Couto.**”

A **Secretária de Administração do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n. 482/2004, que rege a previdência municipal,

Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à Sra. **Maria Lucia Ferreira Lidorio Couto**, portadora da cédula de identidade n. 1502106-8 SSP/MT e CPF n. 726.495.771-34, efetiva no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 12.11.2008 e término em 11.03.2009, conforme processo administrativo do PREVIPORÃ, n.º **2008.08.0008P.**

**Art. 2º** A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TABAPORA - MT, 24 de Novembro de 2008.

**RENATA DE MELO SOUZA AUGUSTO**  
Secretária de Administração

Homologo:

**Paulo Rogério Riva**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 418/2008.**

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGÉRIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei e,

Considerando a solicitação de retorno ao cargo por meio de requerimento, devido ao término do auxílio doença pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, da Servidora Marli Treuherz dos Santos,

RESOLVE:

**Artigo 1 – RETORNAR para suas atividades normais a partir de 01/11/2008**, a servidora **MARLI TREUHERZ DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 260147 SSP/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 964.714.921-20, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Tabaporã/MT, no cargo de **MERENDEIRA**, de acordo com a Lei Municipal nº 218/99 e de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 2º** – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2008.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 28 de novembro de 2008.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 419/2008.**

PAULO ROGÉRIO RIVA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,  
RESOLVE:

**Art. 1º - REVOGAR** a Portaria nº. 040/2008 expedida em 20.02.2008 referente ao fornecimento de assistência judiciária gratuita por meio da Procuradora do Município Dra. **ANA CLAUDIA TEIXEIRA BORGES**, lotada no Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Tabaporã, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 406074-5796709 SSP/GO, CPF sob o nº. 713.493.831-04 e, inscrita na OAB “Ordem dos Advogados do Brasil” nº. 22091/GO, cadastrada no RH sob a matrícula nº. 1043, de acordo com a Lei Municipal n.º 423/2003 e de acordo com a Constituição Federal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 28 de Novembro de 2008.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
PREFEITO

**DECRETO Nº. 1.821/2008**

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGÉRIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

DECRETA:

**Artigo 1º - REVOGA** o Decreto nº 1.809/2009 de 24/11/2008 que suspendeu as atividades no período de 25 de novembro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, no Paço Municipal Dirce Ribeiro do Carmo Pacolla por conveniência administrativa.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2008.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
PREFEITO

**PORTARIA N.º 069/2008**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à Sra. **Maria Lucia Ferreira Lidorio Couto.**”

**A Secretária de Administração do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n. 482/2004, que rege a previdência municipal, Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à Sra. **Maria Lucia Ferreira Lidorio Couto**, portadora da cédula de identidade n. 1502106-8 SSP/MT e CPF n. 726.495.771-34, efetiva no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 12.11.2008 e término em 11.03.2009, conforme processo administrativo do PREVIPORÃ, n.º **2008.08.0008P**.

**Art. 2º** A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TABAPORA - MT, 24 de Novembro de 2008.

**RENATA DE MELO SOUZA AUGUSTO**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo: **Paulo Rogério Riva**  
Prefeito Municipal

*Estado do Mato Grosso*  
*Prefeitura Municipal de Tabaporã*  
*Gestão 2005/2008*

**DECRETO 1675/2008**

Data: 12 de Março de 2008.

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor Paulo Rogério Riva, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 660/2008, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Artigo 1º: Fica Aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 82.000,00 ( Oitenta e Dois Mil Reais), Destinados a Atender as Seguintes Despesas:

**06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

0524400211046 449051000000

Obras e Instalações

RS 82.000,00  
SUB-TOTAL: RS 82.000,00  
TOTAL GERAL: RS 82.000,00

Artigo 2º: Para dar Cobertura ao Crédito Autorizado no Artigo Anterior, serão canceladas em igual importância as seguintes dotações:

**09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

2060100141012 449051000000

Obras e Instalações

RS 82.000,00  
SUB-TOTAL: RS 82.000,00  
TOTAL GERAL: RS 82.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, 12 de Março de 2008.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
Prefeito Municipal

*Estado do Mato Grosso*

*Prefeitura Municipal de Tabaporã*

*Gestão 2005/2008*

**DECRETO 1676/2008**

Data: 12 de Março de 2008.

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor Paulo Rogério Riva, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 661/2008, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Artigo 1º: Fica Aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 32.000,00 ( Trinta e Dois Mil Reais), Destinados a Atender as Seguintes Despesas:

**08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

1545110301047 449051000000

Obras e Instalações

RS 32.000,00

SUB-TOTAL: RS 32.000,00

TOTAL GERAL: RS 32.000,00

Artigo 2º: Para dar Cobertura ao Crédito Autorizado no Artigo Anterior, serão canceladas em igual importância as seguintes dotações:

**08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

1545100132037 339039000000

Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

RS 32.000,00

SUB-TOTAL: RS 32.000,00

TOTAL GERAL: RS 32.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, 12 de Março de 2008.

**PAULO ROGÉRIO RIVA**  
Prefeito Municipal

08.001 - GABINETE DO SECRETARIO - SEMOS		
08.01.15.451.0013.2037.31901000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS 4.000,00
08.01.15.451.0013.2037.31901600000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	RS 5.000,00
08.01.15.451.0025.1028.449051000000	Obras e Instalações	RS 23.200,00
08.01.26.782.0035.1033.449051000000	Obras e Instalações	RS 60.000,00
	<b>Sub-Total</b>	<b>RS 92.200,00</b>

**TOTAL GERAL** RS 252.500,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, 01 de Abril de 2007

PAULO ROGERIO RIVA  
Prefeito Municipal

## Estado do Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Tabaporã

Gestão 2005/2008

**DECRETO 1685/2008**

Data: 04 de Abril de 2008.

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Paulo Rogério Riva, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 665/2008, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

### DECRETA

Artigo 1º Fica Aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), Destinados a Atender as Seguintes Despesas:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1544.1001.0107.339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS 28.000,00
	<b>SUB-TOTAL:</b>	<b>RS 28.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>RS 28.000,00</b>

Artigo 2º Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no Artigo Anterior, serão canceladas em igual importância as seguintes dotações:

09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2309.0014.2040.331141000000	Comunicação	RS 28.000,00
	<b>SUB-TOTAL:</b>	<b>RS 28.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>RS 28.000,00</b>

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, 01 de Abril de 2008.

PAULO ROGERIO RIVA  
Prefeito Municipal

## Estado do Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Tabaporã

Gestão 2005/2008

**DECRETO 1728/2008**

Data 03 de Junho de 2008.

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Paulo Rogério Riva, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 674/2008, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

### DECRETA

Artigo 1º Fica Aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), Destinados a Atender as Seguintes Despesas:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
07.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
12.361.07.2038	Manutenção e Encargos com o Departamento de Administração Escolar	
33.90.41.000000	Contribuições	RS 10.000,00
	<b>Sub-Total</b>	<b>RS 10.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>RS 10.000,00</b>

Artigo 2º Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão canceladas em igual importância as seguintes dotações:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
07.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
12.361.07.1003	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	
44.90.52.000000	Equipamento e Material Permanente	RS 10.000,00
	<b>Sub-Total</b>	<b>RS 10.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>RS 10.000,00</b>

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, 03 de Junho de 2008.

PAULO ROGERIO RIVA  
Prefeito Municipal

## Estado do Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Tabaporã

Gestão 2005/2008

**DECRETO 1737/2008**

Data 20 de Junho de 2008.

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Paulo Rogério Riva, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 672/2008, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

### DECRETA

Artigo 1º Fica Aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 894.573,83 (Oitocentos e Noventa e Quatro Mil Quinhentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Três Centavos), Destinados a Atender as Seguintes Despesas:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
07.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
12.365.0023.1025	Construção de Creche e Escola Infantil	
44.90.51.000000	Obras e Instalações	RS 894.573,83
	<b>Sub-Total</b>	<b>RS 894.573,83</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>RS 894.573,83</b>

Artigo 2º Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos proveniente do Excesso de Arrecadação na rubrica da receita do Convênio nº 83.0445/2007 - Construção de Escola de Ensino Infantil;

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, 20 de Junho de 2008.

PAULO ROGERIO RIVA  
Prefeito Municipal

## Estado do Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Tabaporã

Gestão 2005/2008

## DECRETO 1739/2008

Data 23 de Junho de 2008.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Paulo Rogério Riva, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 672/2008, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

## DECRETA

Artigo 1º Fica Aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), Destinados a Atender as Seguintes Despesas:

08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
08.001 – GABINETE DO SECRETARIO

15.451.0025.1027  
44.90.51.000000

Pavimentação Asfáltica em vias urbanas R\$ 300.000,00  
Obras e Instalações R\$ 300.000,00  
Sub-Total

TOTAL GERAL R\$ 300.000,00

Artigo 2º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos proveniente do Excesso de Arrecadação na rubrica da receita do Convênio nº 061/2008 Secretaria de Infra-Estrutura – Pavimentação Asfáltica:

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, 23 de Junho de 2008.

PAULO ROGERIO RIVA  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE  
TOMADA DE PREÇO Nº.23/2008

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Terra Nova do Norte, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Execução de uma rede de galerias de águas pluviais, composta de tubos de concreto, poços de visita, bocas de lobo e dissipadores.

TIPO: Menor Preço Global

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (Duzentos e Quarenta) dias.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 19 de dezembro de 2008 as 8:30.

LOCAL: Av. 12 de Abril 101, na cidade de Terra Nova do Norte estado de Mato Grosso.

EDITAL E ESCLARECIMENTOS: No endereço acima, no horário das 07:00 as 13:00 horas. Fone 66-3534-1469 FAX 66-3534-1228.

CUSTO DO EDITAL: R\$ 203,00 ( Duzentos e Três Reais).

Terra Nova do Norte-MT, 04 de dezembro de 2008.

Gizela Garcia Soares da Silva  
Presidente da C.P.L

PROCESSO Nº 72/2008 - EDITAL LEILÃO 02/2008  
ALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Pelo presente Edital de Licitação a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que se encontra aberto, o procedimento Licitatório na Modalidade de Leilão, destinado a Alienação de Bens Móveis, pelo critério maior lance por itens, de conformidade com Lei 8.666/93 e suas alterações.

I - A presente Licitação destina-se á alienação de bens móveis á administração municipal constituído de três lotes, compreendendo:

VEICULOS	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MINIMO LANCE
PAS/MICROONIB/ANO E MODELO 2005	PLACA KAB 4376	45.000,00
MIS/CAMIONETE/VW/KOMBI/ANO E MODELO 1994	PLACA JYC 2278	1.000,00
MIS/CAMIONETA/PAJERO ANO E MODELO 2001.	PLACA MGA 8008	35.000,00
SUCATAS	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MINIMO LANCE
2 CHASSI	DE ONIBUS	3.000,00
FERRO	12 TONELADAS	1.800,00
BETORNEIRA	SEM MOTOR	1.500,00
CONJUNTO DE LAMINAS	CONCHA MASSEY FERGUISSON	3.000,00
MAQUINA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MINIMO LANCE
PATROL	120 B MOTOR 04260	25.000,00
GRUPO GERADOR	MWM 6CIL GERADOR 60 KVA	12.000,00

II – O procedimento Licitatório na modalidade de Leilão, realizara-se no dia 19/12/2008, no parque de Maquinas da Prefeitura Municipal de Terra Nova, sito na Avenida Norberto Schwantes, centro com inicio as 13:00 horas e término com a arrematação dos bens.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte/MT, aos quatro dias do mês de dezembro de 2008.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto.

Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de União do Sul

## LEI Nº 325, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte lei":

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2009, em igual valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), estando incluso no orçamento o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R\$ 1.332.200,00 (hum milhão, trezentos e trinta e dois mil e duzentos reais), assim distribuído:

Orçamento Fiscal:	R\$ 8.684.700,00 e
Orçamento da Seguridade Social:	R\$ 2.147.500,00
(-) Dedução para o FUNDEB:	R\$ (1.332.200,00)
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 9.500.000,00.</b>

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2", observando o seguinte desdobramento sintético:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$
1.1 Receita Tributária	321.500,00
1.2 Receita de Contribuições	120.000,00
1.3 Receita Patrimonial	9.500,00
1.7 Transferências Correntes	8.820.450,00
(-) Deduções da Receita do FUNDEB	(1.332.200,00)
1.9 Outras Receitas Correntes	40.750,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 Alienação de Bens	1.000,00
2.2 Transferências de Capital	1.519.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.500.000,00</b>

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que integram a presente lei e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$
Legislativa	480.000,00
Administração	1.233.388,00

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Assistência Social	382.000,00
Saúde	1.765.500,00
Educação	3.454.112,00
Cultura	38.000,00
Urbanismo	527.000,00
Agricultura	186.000,00
Indústria	12.000,00
Energia	100.000,00
Transporte	971.000,00
Desporto e Lazer	199.000,00
Encargos Especiais	151.000,00
Reserva de Contingência	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.500.000,00</b>

<b>2 – POR PROGRAMAS:</b>	<b>R\$</b>
Processo Legislativo	480.000,00
Modernização da Estrutura Administrativa	253.500,00
Gestão da Política de Administração	723.900,00
Apoio a Entidades Não-Governamentais e Demais Esferas de Governo	4.500,00
<b>Gestão Total</b>	<b>251.488,00</b>
Proteção a Pessoa Idosa	10.000,00
Gestão da Política de Assistência Social	318.500,00
Bem me Quer	52.000,00
Mãe de Vidas	1.500,00
Gestão do SUS	1.380.500,00
Média e Alta Complexidade	120.000,00
Atenção Farmacêutica	51.000,00
Atenção Básica	80.000,00
Saúde Direito de Todos	93.000,00
Vigilância em Saúde	41.000,00
Acesso à Educação Básica	1.113.000,00
Gestão da Política de Educação	2.148.612,00
Universidade para Todos	41.500,00
Educação na Primeira Infância	138.000,00
Escolarização de Jovens e Adultos	6.000,00
Educação Especial	7.000,00
Promoção e Expansão Cultural	38.000,00
Cidade Integrada e Urbanizada	176.000,00
Gestão da Política de Obras e Viação	356.000,00
Gestão da Política da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	92.000,00
Apoio a Promoção Agropecuária	73.000,00
Oportunidade de Investimentos e Novos Negócios	33.000,00
Energia Cidadã	100.000,00
Infra-Estrutura Rodoviária	966.000,00
Segundo Tempo – Esporte e Lazer	199.000,00
Encargos Especiais	151.000,00
Reserva de Contingência	1.000,00
<b>TOTAL DESPESA POR PROGRAMAS:</b>	<b>9.500.000,00</b>

<b>3 . POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>R\$</b>
Despesas Correntes	8.249.000,00

Despesas de Capital	1.250.000,00
Reserva de Contingência	1.000,00
<b>TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:</b>	<b>9.500.000,00</b>

<b>4. POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>R\$</b>
<b>01 – CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>480.000,00</b>
01 – Câmara Municipal	480.000,00
<b>02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	<b>253.500,00</b>
01 – Gabinete do Secretário	253.500,00
<b>03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>723.900,00</b>
01 – Gabinete do Secretário	723.900,00
<b>04 – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO</b>	<b>406.988,00</b>
01 – Gabinete do Secretário	406.988,00
<b>05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>3.492.112,00</b>
01 – Divisão de Educação	2.194.112,00
02 – FUNDEB - Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica	1.260.000,00
03 - Divisão de Cultura	38.000,00
<b>06 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>	<b>1.765.500,00</b>
01 – Gabinete do Secretário	6.000,00
02 – Fundo Municipal de Saúde	1.759.500,00
<b>07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA</b>	<b>382.000,00</b>
01 – Gabinete do Secretário	19.000,00
02 – Fundo Municipal de Assistência Social	311.000,00
03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	52.000,00
<b>08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</b>	<b>1.598.000,00</b>
01 – Divisão de Urbanismo	627.000,00
02 – Divisão de Transportes	971.000,00
<b>09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	<b>198.000,00</b>
01 – Gabinete do Secretário	198.000,00
<b>10 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>	<b>199.000,00</b>
01 – Gabinete do Secretário	199.000,00
<b>11 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>1.000,00</b>
01 – Reserva de Contingência	1.000,00
<b>TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:</b>	<b>9.500.000,00</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64,

de 17 de março de 1964, bem como realizar transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o **limite de 20% (vinte por cento)** do total da despesa fixada, em conformidade com o Artigo 11, inciso V, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 (Lei nº 312, de 25/08/2008), perfazendo o valor de **R\$ 1.900.000,00** (um milhão e novecentos mil reais), e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I - quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

II - quando se tratar de abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de dezembro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 515, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 287, de 12 de dezembro de 2007 (Lei Orçamentária do Exercício de 2008);

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2008, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

#### **04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(36) 04.122.0004.2.005-3390.39.00.00.00-Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 500,00.

#### **05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

05.002 – FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VAL. PROF. EDUC. - FUNDEB

(287) 12.361.0023.2.112-3390.39.00.00.00-Outros Serv. Terceiros, Pes. Jurídica R\$ 500,00.

05.003 – DIVISÃO DE CULTURA

(96) 13.392.0031.2.031-3390.39.00.00.00-Outros Serv. Terceiros, Pes. Jurídica R\$ 1.000,00.

#### **06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(112) 10.302.0022.2.020-3190.11.00.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 32.900,00.

(119) 10.302.0022.2.020-3390.39.00.00.00-Outros Serv. Terceiros, Pes. Jurídica R\$ 1.000,00.

#### **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(144) 08.244.0016.2.014-3390.36.00.00.00-Outros Serv. de Terceiros, Pes. Física R\$ 1.700,00.

(149) 08.241.0033.2.016-3390.36.00.00.00-Outros Serv. de Terceiros, Pes. Física R\$ 700,00.

**TOTAL..... R\$ 38.300,00.**

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

#### **05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

05.003 – DIVISÃO DE CULTURA

(94) 13.392.0031.2.031-3390.30.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 16.560,00.

(95) 13.392.0031.2.031-3390.36.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros, Pes. Física R\$ 1.000,00.

#### **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

07.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(136) 08.244.0016.2.013-4490.52.00.00.00-Equipamento e Material Permanente R\$ 4.300,00.

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(163) 08.244.0016.2.017-3390.39.00.00.00-Outros Serv. Terceiros, Pes. Jurídica R\$ 1.000,00.

#### **08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(177) 15.451.0012.1.012-4490.51.00.00.00-Obras e Instalações R\$ 740,00.

(190) 25.752.0014.2.011-3390.39.00.00.00-Outros Ser. Terceiros, Pes. Jurídica R\$ 4.000,00.

(191) 15.452.0013.2.010-3390.36.00.00.00-Outros Ser. Terceiros, Pes. Física R\$ 5.000,00.

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTES

(200) 26.782.0015.2.012-3390.14.00.00.00 - Diárias R\$ 700,00.

(202) 26.782.0015.2.012-3390.36.00.00.00 - Outros Ser. Terceiros, Pes. Física R\$ 5.000,00.

**TOTAL..... R\$ 38.300,00.**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 25 de novembro de 2008.

ENIO ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Várzea Grande

### ATO DE DISPENSA Nº. 061-A/2008

Art. 24, inciso X, da Lei 8666/93 e suas alterações.

**Da finalidade:** Dispensa de Licitação.

**Do objeto:** Locação de imóvel, tipo comercial.

**Localização:** Av. Castelo Branco esq/ com Travessa Poconé, nº.600, Bairro Água Vermelha, Várzea Grande – MT.

**Locatário:** O Município de Várzea Grande.

**Locador:** Sr. PEDRO DE OLIVEIRA TRANI .

**Justificativa:** Locação de 01 (um) imóvel, para uso do SAE do Município de Várzea Grande, que devido à sua localização central, perto do Terminal de ônibus e de fácil acesso da clientela específica: pacientes Portadores do vírus HIV/AIDS.

**Do valor Global:** R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil, seiscentos reais)

**Do valor mês:** R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

**Prazo:** 12 (doze) meses (de 02.06.2008 a 02.06.2009).  
Várzea Grande - MT, 02 de junho de 2008.

Antonio CARLOS KERSTING ROQUE  
Procurador Geral do Município de Várzea Grande

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal

**reinaldo joão della pasqua**  
Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº.061-A/2008

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o Sr. PEDRO DE OLIVEIRA TRANI. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94. Objeto: Locação de 01 (um) Imóvel, destinado, exclusivamente, como sede para uso e atendimento dos Portadores de HIV/AIDS, através dos Serviços de Atendimento Especializado – SAE, da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande. Valor Global: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: - 09 – S. M. de Saúde. Classificação Funcional Programática: - 02.10.122.15-2037. Elemento de Despesa: - 3.3.90.36.00. – O.S.T. – Pessoa Física. Vigência: 12 (Doze) meses. Data de Assinatura: 02.06.2008. Signatários: Murilo Domingos – Prefeito Municipal / Reinaldo João Della Pasqua – S. M. de Saúde / Pedro de Oliveira Trani – Locador e Antônio Carlos Kersting Roque – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº.090/2008

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Firma EXÍMIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Carta Convite nº.036/2008. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Elaboração do Projeto Final de Recuperação da Pista Velha da Avenida 31 de Março entre a Avenida da FEB e Avenida do Engordador (Residencial) UNIPARK, Perímetro Urbano de Várzea Grande, com extensão de 5,22 Km. Valor Global: R\$ 114.800,00 (Cento e quatorze mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: - S. M. de Viação, Obras e Urbanismo. Classificação Funcional Programática: - 01.15.451.22-1076. Elemento de Despesa: - 4.4.90.51.00.100. – Obras e Instalações. Vigência: 60 (Sessenta) dias. Data de Assinatura: 17.07.2008. Signatários: Murilo Domingos – Prefeito Municipal / Reinaldo João Della Pasqua – S. M. de Saúde / Pedro de Oliveira Trani – Locador e Antônio Carlos Kersting Roque – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº.140/2008

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa SISTEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Fundamentação Legal: Lei nº

8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94. Objeto: Contratação de Empresa Especializada, para o fornecimento de 8.400 m² de Bloquetes Sextavados em Concreto de 8,0 cm de espessura, na execução do calçamento das Ruas Alameda em Várzea Grande. Valor Global: R\$ 258.048,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil e quarenta e oito reais). Dotação Orçamentária: - 01 – S. M. de V. O. e Urbanismo. Classificação Funcional Programática: - 01.04.122.2-2007. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.100 – Material de Consumo. Vigência: 90 (Noventa) dias. Data de Assinatura: 20.10.2008. Signatários: Murilo Domingos – Prefeito Municipal / Waldisnei Moreno Costa – S. M. de Viação, Obras e Urbanismo / Antonio Fernando de Arruda – Sistema Projetos Construções e comércio Ltda e Antônio Carlos Kersting Roque – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº.049/2008

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94. Objeto: Promover, através do CONCEDENTE, o repasse de recursos financeiros, diretamente, à Entidade, visando o Co-Financiamento dos Serviços Sócio-assistenciais de Ação Continuada – SAC, para o desenvolvimento do Programa de Apoio aos Portadores de Deficiência – APD, a 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) deficientes. Valor: R\$ 10.580,24 (Dez mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos). Dotação Orçamentária: -11 – S. M. P. Assistência Social. Classificação Funcional Programática: - 02.08.244.28-1091. Elemento de Despesa: - 3.3.50.43.00-301 – Subvenções Sociais. Vigência: 04 (Quatro) meses. Data de Assinatura: 04.09.2008. Signatários: Murilo Domingos – Prefeito Municipal / Valdezer Antonio Ferreira – S. M. de Promoção e Assistência Social / Diney Ribeiro Campos – Presidente da Entidade e Antônio Carlos Kersting Roque – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.047/2008

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EM AÇÃO DE MATO GROSSO. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94. Objeto: Promover, através do CONCEDENTE, o repasse de recursos financeiros, diretamente, à Entidade, visando o Co-Financiamento do Programa de Serviços de Ação Continuada – SAC / Apoio à Pessoa Idosa – API, visando o atendimento a 207 (Duzentos e sete) metas, com os serviços sócio-assistenciais de proteção social básicas. Valor Global: R\$ 8.004,69 (Oito mil, quatro reais e sessenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: - 11 – S. M. de Promoção e Assistência Social. Classificação Funcional Programática: - 11.02.08.244.28-1091. Elemento de Despesa: - 3.3.50.43-301 – Subvenções Sociais. Vigência: 04 (Quatro) meses. Data de Assinatura: 04.09.2008. Signatários: Murilo Domingos – Prefeito Municipal / Valdezer Antonio Ferreira – S. M. de Promoção e Assistência Social / Vera Aparecida Amorim – Presidente da Entidade e Antônio Carlos Kersting Roque – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.048/2008

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o CENTRO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSORA CÉLIA RODRIGUES DUQUE. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94. Objeto: Promover, através do CONCEDENTE, o repasse de recursos financeiros, diretamente, à Entidade, visando o Co-Financiamento dos Serviços Sócio-assistenciais de Ação Continuada – SAC, para o desenvolvimento do Programa de Apoio aos Portadores de Deficiência – APD, a 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) deficientes. Valor: R\$ 10.580,24 (Dez mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos). Dotação Orçamentária: - 11 – S. M. P. Assistência

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Social. Classificação Funcional Programática: - 11.02.08.244.28-1091. Elemento de Despesa: - 3.3.50.43-301 – Subvenções Sociais. Vigência: 04 (Quatro) meses. Data de Assinatura: 04.09.2008. Signatários: Murilo Domingos – Prefeito Municipal / Valdevez Antonio Ferreira – S. M. de Promoção e Assistência Social / Lucila Rodrigues Soares – Presidente da Entidade e Antônio Carlos Kersting Roque – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

#### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N°.050/2008

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a ASSOCIAÇÃO DE ESPINHA BÍFIDA DE MATO GROSSO – AEB/MT. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94. Objeto: Promover, através do CONCEDENTE, o repasse de recursos financeiros, diretamente, à Entidade, visando o Co-Financiamento dos Serviços Sócio-assistenciais de Ação Continuada – SAC, para o desenvolvimento do Programa de Apoio aos Portadores de Deficiência – APD, a 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) deficientes. Valor: R\$ 10.580,24 (Dez mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos). Dotação Orçamentária:- 11 – S. M. P. Assistência Social. Classificação Funcional Programática: -02.08.244.28-1091. Elemento de Despesa: - 3.3.50.43-301 – Subvenções Sociais. Vigência: 04 (Quatro) meses. Data de Assinatura: 04.09.2008. Signatários: Murilo Domingos – Prefeito Municipal / Valdevez Antonio Ferreira – S. M. de Promoção e Assistência Social / Maria Dalva Albert Maehler – Presidente da Entidade e Antônio Carlos Kersting Roque – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

#### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N°.051/2008

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VÁRZEA GRANDE. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94. Objeto: Promover, através do CONCEDENTE, o repasse de recursos financeiros, diretamente, à Entidade, visando o Co-Financiamento do Programa de Serviços Sócio-assistenciais de Ação Continuada – SAC para o desenvolvimento do Programa de Apoio aos Portadores de Deficiência – APD, a 806 (Oitocentos e seis) deficientes. Valor: R\$ 17.616,16 (Dezessete mil e seiscentos e dezesseis reais e dezesseis centavos). Dotação Orçamentária:- 11 – S. M. de Promoção e Assistência Social. Classificação Funcional Programática: - 02.08.244.28-1091. Elemento de Despesa: - 3.3.50.43-301 – Subvenções Sociais. Vigência: 04 (Quatro) meses. Data de Assinatura: 04.09.2008. Signatários: Murilo Domingos – Prefeito Municipal / Valdevez Antonio Ferreira – S. M. de Promoção e Assistência Social / Maria Pereira de Souza – Presidente da Entidade e Antônio Carlos Kersting Roque – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

#### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N°.052/2008

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94. Objeto: Promover, através do CONCEDENTE, o repasse de recursos financeiros, diretamente, à Entidade, visando o Co-Financiamento dos Serviços Sócio-assistenciais de Ação Continuada – SAC para o desenvolvimento do Programa de Apoio aos Portadores de Deficiência – APD, a 484 (Quatrocentos e oitenta e quatro) deficientes. Valor: R\$ 10.580,24 (Dez mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos). Dotação Orçamentária:- 11 – S. M. de Promoção e Assistência Social. Classificação Funcional Programática: -01.08.242.30-2058. Elemento de Despesa: - 3.3.50.43-301 – Subvenções Sociais. Vigência: 04 (Quatro) meses. Data de Assinatura: 04.09.2008. Signatários: Murilo Domingos – Prefeito Municipal / Valdevez Antonio Ferreira – S. M. de Promoção e Assistência Social / Milvan Pereira Malaquias – Presidente da

Entidade e Antônio Carlos Kersting Roque – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

#### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N°.046/2008

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94. Objeto: Promover, através do CONCEDENTE, o repasse de recursos financeiros, diretamente, à Entidade, visando o Co-Financiamento dos Serviços Sócio-assistenciais de Ação Continuada – SAC, para o desenvolvimento do Programa de Apoio à Pessoa Idosa – API, a 1.087 (Hum mil e oitenta e sete) idosos. Valor: R\$ 42.034,29 (Quarenta e dois mil, trinta e quatro reais e vinte e nove centavos). Dotação Orçamentária:-11 – S. M. P. Assistência Social. Classificação Funcional Programática: - 02.08.244.28-1091. Elemento de Despesa: - 3.3.50.43-301 – Subvenções Sociais. Vigência: 04 (Quatro) meses. Data de Assinatura: 04.09.2008. Signatários: Murilo Domingos – Prefeito Municipal / Valdevez Antonio Ferreira – S. M. de Promoção e Assistência Social / Milvan Pereira Malaquias – Presidente da Entidade e Antônio Carlos Kersting Roque – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

### Associação Mato-grossense dos Municípios

#### TERMO DE CONTRATO N° 029/2008

DATA: 02/12/2008

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de 300 (trezentas) horas de serviços profissionais de assessoria nas áreas de engenharia, arquitetura e saneamento, conforme carta convite 029/2008.

CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios-AMM

CONTRATADA: Contato Engenharia e Construções Ltda-ME

VALOR TOTAL: R\$ 66.000,00(Sessenta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 02/12/2008 À 31/12/2008

JOSE APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da AMM

#### TERMO DE CONTRATO N° 030/2008

DATA: 02/12/2008

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de estofados para a sala da presidência, recepção da presidência e sala do secretário executivo da AMM, conforme carta convite 031/2008.

CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios-AMM

CONTRATADA: M. de C. Pacheco - ME

VALOR TOTAL: R\$ 31.401,52(Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

VIGÊNCIA: 02/12/2008 À 31/12/2008

JOSE APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da AMM

#### RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO – CARTA CONVITE 029/2008

A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS-AMM, através de sua Comissão de Licitação, torna Público o resultado do Processo Licitatório - Carta Convite nº. 029/2008, do tipo empreitada por menor preço global regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, que se realizou às 09 h do dia 24/11/2008, ocasião em que se deu o ato público objetivando a abertura dos envelopes “documentação e proposta”, para a contratação de empresa especializada na prestação de 300 (trezentas) horas de serviços profissionais de assessoria nas áreas de engenharia, arquitetura e saneamento, onde foi vencedora a empresa CONTATO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, no valor total de R\$ 66.000,00(Sessenta e Seis Mil Reais).

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2008.

Marta Lúcia de Bona

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO – CARTA CONVITE 031/2008**

A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS-AMM, através de sua Comissão de Licitação, torna Público o resultado do Processo Licitatório - Carta Convite nº. 0031/2008, do tipo empreitada por menor preço global regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, que se realizou às 16 horas do dia 27/11/2008, ocasião em que se deu o ato público objetivando a abertura dos envelopes “documentação e proposta”, para a contratação de empresa especializada para aquisição de estofados para a sala da presidência, recepção da presidência e sala do secretário executivo da AMM, onde foi vencedora a empresa M. DE C. PACHECO - ME, no valor total de R\$ 31.401,52 (Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2008.

**Marta Lúcia de Bona**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Consórcios Intermunicipais**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL “PORTAL DA AMAZÔNIA”**

RESOLUÇÃO 011/2008

**SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Aplicação para o Exercício Financeiro de 2009 e dá outras providências.**

O senhor Roque Carrara, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, Estado do Mato Grosso, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, faz saber que a Assembléia Geral aprovou e ele, sanciona a seguinte Resolução.

**DISPOSIÇÃO PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Resolução Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, para o exercício financeiro de 2.009, em igual valor no total de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais);

**I – Receitas**

**Art. 2º** - A receita será arrecadada, mediante a assinatura de convênios e contribuições mensais dos municípios consorciados, constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

10000000000-RECEITAS CORRENTES	1.060.000,00
1700.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.060.000,00
1720.00.00.00 – Transferências Intergovernamentais	
1722.00.00.00 – Transferências dos Estados	404.000,04
1722.37.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos	404.000,04
1723.00.00.00 – Transferências dos Municípios	655.999,96
1723.37.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos	655.999,96
1723370100 – Colíder	46.776,00
1723370900 – Guarantã do Norte	47.724,00
1723370400 – Itaúba	18.192,00
1723371000 – Marcellândia	32.088,00
1723370600 – Matupá	29.412,00
1723370200 – Nova Canaã do Norte	24.588,00
1723370800 – Nova Guarita	18.528,00
1723371100 – Novo Mundo	18.180,00
1723370300 – Nova Santa Helena	18.187,96
1723370700 – Peixoto de Azevedo	41.952,00
1723370500 – Terra Nova do Norte	30.372,00
1723379900 – AMM	330.000,00
<b>TOTAL RECEITA</b>	<b>1.060.000,00</b>



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL “PORTAL DA AMAZÔNIA”**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art.3º** - A despesa do Consórcio é fixada na forma dos anexos desta Resolução em R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobradas:

**II – Despesas**

I – Por categoria Econômica;

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
Despesas correntes	1.034.000,04
Despesas de Capital	25.999,96
<b>Total das Despesas Correntes</b>	<b>1.060.000,00</b>

II – Por Órgão de Governo

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
Consórcio Intermunicipal	1.060.000,00

III – Por Funções

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
04. Administração	325.999,96
26. Transporte	734.000,04

IV – Por Sub-Função

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
122. Administração Geral	325.999,96
782. Transporte Rodoviário	734.000,04

V – Por Programas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
0001. Gestão Administrativa	325.999,96
0002. Manutenção de Estradas	734.000,04

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“PORTAL DA AMAZÔNIA”**

**VI – Discriminação da Despesa**

**ORGÃO** – 01 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia

**UNIDADE** – 001 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia

**04 – ADMINISTRAÇÃO**

**04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

04.122.0001 – Gestão Administrativa	325.999,96
10.122.0001.2001 – Manutenção do Consórcio	300.000,00
01.001.04.122.0001.2001.3190.09.00 – Salário família	500,00
01.001.04.122.0001.2001.3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	129.500,00
01.001.04.122.0001.2001.3190.13.00 – Obrigação Patronais	30.000,00
01.001.04.122.0001.2001.3390.14.00 – Diárias – Civil	20.000,00
01.001.04.122.0001.2001.3390.30.00 – Material de Consumo	30.000,00
01.001.04.122.0001.2001.3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
01.001.04.122.0001.2001.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica	80.000,00
10.122.0001.1001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	25.999,96
01.001.04.122.0001.1001.4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	25.999,96

**26 – TRANSPORTE**

**26.782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

26.782.0002 – Manutenção de Estradas	734.000,04
26.782.0002.2002 – Manutenção, Recuperação de Estradas Intermunicipais e Estaduais	734.000,04
01.001.26.782.0002.2002.3390.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica	734.000,04

**TOTAL DESPESA** 1.060.000,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“PORTAL DA AMAZÔNIA”**

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 4º** - Fica o Consórcio autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo Art.43º, § 1º da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixado no Art.3º da Lei.

**Parágrafo Único:** Durante a execução da despesa, serão discriminados pelas notas de Empenho e apropriados pela contabilidade, àquelas despesas cujo elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001 atualizada pela Portaria Conjunta N° 3, de 15 de Outubro de 2008.

**Art. 5º** - Está Resolução entrará em vigor em primeiro de janeiro de dois mil e nove, revogando as disposições em contrário.

Colider/MT, 07 de Novembro de 2.008.

**Registre-se e Publique-se  
Data Supra**

  
**ROQUE CARRARA**  
Presidente



**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE  
DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200

**Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)**

**COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM**

*Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Atendimento Externo:**

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas  
Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição:** Via Correio

**Jornal Oficial dos Municípios**

Coordenação de Comunicação: Kaká Barros (65) 2123-1244  
Editoração Eletrônica: Balthazar Borges Barbosa  
Atendimento: Geísa Cristina (65) 2123-1270  
E-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)